



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

## LEI N° 2.113 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Indiana e dá outras providências.*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Indiana. **REFIS MUNICIPAL.** com finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, parceladas ou não. com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo Único:** Considera-se valor total do crédito inscrito em dívida ativa previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros de mora, multa e correção monetária, exceto. custas processuais, diligências e honorários advocatícios.

**Art. 2º** - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - A opção do sujeito passivo se dará mediante "Requerimento Administrativo", expressamente condicionado à assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL", apresentação de cópia dos documentos pessoais consistentes no RG, CPF e comprovante de residência atual. no caso de pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado. no caso de pessoa jurídica, quando tratar-se de parcelamento.

**Art. 3º** - O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data de publicação desta Lei, expirando-se em 60 (sessenta) dias após o início da sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - O REFIS a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta aos contribuintes a possibilidade de liquidar seus débitos, com dispensa única e exclusiva de multa e juros moratórios dos tributos, os quais serão atualizados monetariamente até a data da opção.

**§1º** - A apuração, consolidação e liquidação dos débitos objetos desta lei obedecerá ao critério e incentivo único abaixo descritos:

**I** - Para pagamentos à vista será concedida isenção de 100% (cem por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios:

**Art. 5º** - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito nas condições previstas no artigo anterior, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

**Parágrafo Único** - As disposições previstas neste artigo aplicar-se-ão no que couber nas hipóteses de parcelamento de créditos não tributáveis.

**Art. 6"** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

**Art. 7"** - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Procuradoria do Município, para efeitos de cálculo das eventuais custas processuais e outros consectários legais, os quais deverão ser efetivamente quitados na data da assinatura do respectivo "Termo de Reconhecimento de Dívida".

**Art. 8°** - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários - Ficha de Compensação, autenticados por instituições financeiras.

**Art. 9°** - Fazem parte desta Lei. os seguintes anexos:

I- Anexo 1: Requerimento Administrativo de Inclusão ao REFIS MUNICIPAL:

II - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL.

**Art. 10°** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a perfeita aplicação.



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Art. 11°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Indiana (SP), 02 de Outubro de 2.019.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**

**Prefeita Municipal**